



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 04 de janeiro de 2022.

SEI nº HMMG.2021.00001650-88

Art. 25, I, Lei 8666/93

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **MEHTRON COM E MANUT EQTS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME**.

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **MEHTRON COM E MANUT EQTS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.780.318/0001-27, com endereço comercial na Rua Alzira de Aguiara Aranha, nº 50, Barão Geraldo, Campinas, São Paulo - CEP 13.084-768, representado por seu Sócio-Diretor Marco Antônio Pellucio, RG 20.350.057-X e CPF 137.645.068-22, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº HMMG.2021.00001650-88, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em equipamentos de RX da marca Politécnica, instalados no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, unidade integrante da Rede Mario Gatti.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Aparelhos que compõem o presente objeto são:

2.1.1. 01 Aparelho de RX marca Politécnica 300 mA - instalado no PSA;

2.1.2. 01 Aparelho de RX marca Politécnica 300 mA - instalado no Ambulatório de Especialidades;

2.1.3. 01 Aparelho de Rx marca Politécnica modelo PH 300HF - instalado no PSI;

2.1.4. 01 Aparelho de RX Portátil, marca Politécnica, modelo Poli-Mov.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 meses a partir 16/02/2022, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 103.380,00 (cento e três mil e trezentos e oitenta reais);

4.1.1. Composição dos valores por aparelho, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Descritivo	Valor mensal	Valor total 12 meses
1	1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em Aparelhos de RX marca Politécnica 300 mA - instalado no PSA	R\$ 2.335,00	R\$ 28.020,00
2	1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em Aparelhos de RX marca Politécnica 300 mA - instalado no Ambulatório de Especialidades	R\$ 2.335,00	R\$ 28.020,00
3	1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em Aparelhos de RX marca Politécnica modelo PH 300HF - instalado no PSI	R\$ 2.665,00	R\$ 31.980,00
4	1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em Aparelhos de RX Portátil, marca Politécnica, modelo Polimov	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
		Valor Total Contrato	R\$ 8.615,00	R\$ 103.380,00

4.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

5.1.1. A dotação orçamentária para a presente contratação é nº 58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma visita semestral, em dia útil e horário comercial, exceto mediante solicitação e autorização prévia da Área de Engenharia Clínica e/ou da Coordenação da Área de Radiologia do Hospital Municipal Mário Gatti e abranger minimamente os seguintes procedimentos: revisão geral, controle e limpeza, comprovação funcional e ajuste de parâmetros e seus valores nominais, atualizações de software recomendadas pelo fabricante (se aplicável), verificação de sensores, comandos e alarmes, testes de dispositivos de segurança, verificação de interfaces interna e externa e substituição de elementos assinalados pelo fabricante, com a periodicidade que este indica;

6.2. As manutenções corretivas e reparos, necessários para restabelecer o funcionamento dos equipamentos poderão ser solicitadas pelo contratante em quantidade ilimitada, mediante abertura de chamados técnicos em horário comercial e deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas;

6.3. Teste e verificações necessárias;

6.4. Emissão do relatório técnico após término dos serviços;

6.5. O aceite dos serviços será dado pela Coordenadoria de Engenharia Clínica da Rede Mario Gatti ou por alguém por ela indicado, após a apresentação do relatório de serviços efetuados e de peças trocadas;

6.6. Local de execução do serviço:

6.6.1. Os equipamentos estão localizados no Hospital Dr. Mario Gatti, localizado na Av. Prefeito Faria Lima 340, devendo os serviços serem executado dentro do horário comercial das 8:30 às 18:00, mediante agendamento prévio com a Coordenadoria de Engenharia Clínica e de modo que não interfiram nas rotinas do setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Após a assinatura do contrato a contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Engenharia Clínica, no prazo de 10 dias úteis, o cronograma de manutenções preventivas;

7.1.1. Este calendário deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços na unidade e de maneira que os equipamentos sejam disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados;

7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

7.3. Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá fornecer toda e qualquer peça

cuja substituição se faça necessária (incluindo ampolas de RX), sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante;

7.4. A contratada deverá fornecer todo material de limpeza e lubrificação (lubrificantes, graxas, óleos, detergentes e ferramentas) necessário à execução das manutenções;

7.5. Após o término de cada manutenção, a contratada deverá apresentar ao Engenheiro Clínico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti um relatório em formato impresso ou digital com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

7.6. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

7.7. A contratada não poderá realizar qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

7.8. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação;

7.8.1. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que, para determinada(s) atividade(s) que componha(m) os serviços a serem prestados tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.

7.8.2. A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da contratada, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico;

8.2. Iniciar os serviços previstos no objeto, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços.;

8.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

8.4. Arcar com as despesas relativas à guarda, acondicionamento, e preservação equipamentos sob sua responsabilidade sem que caiba a contratada quaisquer custos adicionais;

8.5. Indicar preposto para acompanhar a execução do serviço e tomar decisões compatíveis com o objeto, o qual deverá responder junto à fiscalização caso necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos do Projeto Básico;

9.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

9.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do serviço;

9.4. Notificar a empresa prestadora do serviço por escrito sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas na execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente a fatura correspondente ao período de apuração antecedente;

10.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada preferencialmente no último dia útil do mês de referência da prestação do serviço;

10.1.2. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços;

10.1.3. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura poderá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão;

10.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.4. Após o aceite pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Ordens de Serviço, controlar e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

11.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de fiscalização do serviço, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

11.2.1. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução do serviço;

11.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/ comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

11.3.1. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

11.3.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

12.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

12.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

12.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado, o termo de referência e o projeto básico;

13.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 4711258.

13.3 – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

14.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

14.1.7. A dissolução da instituição contratada;

14.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

14.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

15.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ___ de _____ de 2.021.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

MEHTRON COM E MANUT EQTS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Responsável assinatura: Marco Antonio Pellucio

E-mail: rxmarco@lexxa.com.br

RG nº: 20.350.057-X

CPF nº: 137.645.068-22



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Pellucio, Usuário Externo**, em 23/01/2022, às 20:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 25/01/2022, às 13:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em Exercício**, em 25/01/2022, às 13:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 25/01/2022, às 14:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4916343** e o código CRC **77C79A5E**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 04 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: MEHTRON COM E MANUT EQTS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças em equipamentos de RX da marca Politécnica, instalados no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, unidade integrante da Rede Mario Gatti.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marco Antonio Pellucio

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 137.645.068-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Pellucio, Usuário Externo**, em 23/01/2022, às 20:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 25/01/2022, às 13:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em Exercício**, em 25/01/2022, às 13:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 25/01/2022, às 14:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4916349** e o código CRC **52B29130**.
